



CIGAMERIOS

CONSORCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

DECISÃO À RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
APRESENTADO PELA EMPRESA
VALLE LICITAÇÕES & CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO: 17/2022
PREGAO ELETRONICO Nº 02/2022

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS, EVENTUAIS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE PNEUS E CORRELATOS**, para atender as necessidades dos Municípios integrantes do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.

Trata-se de Impugnação interposta pela empresa **VALLE LICITAÇÕES & CONTRATOS**, ao referido edital quanto a solicitação de alguns itens de marca/modelo específicos (marcas aceitáveis), anteriormente pré-qualificados, alegando que tal exigência ofende o princípio da competitividade do processo licitatório e isonomia entre os concorrentes.

Inicialmente cumpre destacar que, inobstante a presente impugnação encontrar-se extemporânea, na medida em que encaminhada fora do prazo legal, constante no item subitem 18.1 do Edital Pregão Eletrônico nº. 02/2022, o Consórcio CIGAMERIOS analisará a impugnação e passa a apresentar as razões de decisão.

Quanto a intempestividade da impugnação, prescreve o subitem 18.1 do Edital Pregão Eletrônico nº. 02/2022:

18.1 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

Considerando os textos transcritos, bem como a data para abertura das propostas que é dia 29/03/2022, tem-se por intempestiva o pedido de impugnação, haja vista o envio via e-mail com data de 24/03/2022.

Ainda quanto a intempestividade da impugnação, cabe esclarecer que dia 29/03/2022 (terça-feira) é o dia marcado para sessão do pregão, as impugnações devem ser enviadas até 3 dias uteis anteriores a data



CIGAMERIOS

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

do certame, exclui-se o dia do evento, conta-se 3 dias uteis, 24/03, 25/03 e 28/03. E por certo que tais dias devem ser contados em dias integrais. Então, o prazo fatal para impugnar será às 23h59min. do dia 23/03/2022.

Dito isso, cumpre destacar que o teor do instrumento convocatório e os descritivos dos itens constantes do processo licitatório em comento resultaram de várias reuniões e pesquisas realizadas pela Comissão Técnica dos municípios integrantes do CIGAMERIOS, com objetivo de atender as necessidades dos municípios consorciados e garantir a qualidade/eficiência dos produtos a serem registrados.

É que o edital do processo licitatório se preocupou em garantir a qualidade/eficiência/economicidade dos itens a serem adquiridos, em total observância dos princípios licitatórios, inclusive o da ampla concorrência.

As exigências contidas no instrumento convocatório e, dentre estas as descrições dos itens a serem registrados, possuem respaldo no poder discricionário da administração pública, dentro do limite de legalidade e em consonâncias com os prévios procedimentos de pré-qualificação, não tendo o objetivo de frustrar o caráter competitivo do certame.

Sabe-se que a Administração Pública tem o dever de adquirir produtos que satisfaçam seus interesses de acordo com suas necessidades, em observância a eficiência e a economicidade que devem ser observados nos processos de compras.

O Processo Eletrônico nº 02/2022, para a futura e eventual aquisição de pneus e correlatos, observa prévios procedimentos de pré-qualificação de itens que constam do Termo de Referência através do Edital de Chamada Pública para Pré-qualificação de bens nº 03/2021, os quais observaram todos os dispositivos legais que lhe são inerentes, sendo garantido a todos os interessados a pré-qualificação de marcas/modelos, prevendo ainda que as futuras licitações pertinentes aos itens listados ficariam restritas as marcas/modelos constantes no "Cadastro de Bens Pré-Qualificados do CIGAMERIOS".

A razão da pré-qualificação é fazer com que a Administração se esquivar de procedimentos licitatórios que levam à aquisição de bens de baixa qualidade e inaptos à satisfação da necessidade pública, bem como a redução de custos.

Neste sentido, é que a adoção do procedimento de pré-qualificação de itens é legal e moral. Ainda, importante destacar que o processo de pré-qualificação de pneus e correlatos ocorreu de forma transparente e imparcial, oportunizando-se a todos os interessados pré-qualificar as marcas



CIGAMERIOS

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS


desejadas para que posteriormente as marcas avaliadas como satisfatórias aos interesses públicos fossem efetivamente adquiridas pelos entes consorciados.


Assim sendo, o descritivo dos itens impugnados pela empresa **VALLE LICITAÇÕES & CONTRATOS**, por constarem a expressão "Marca Aceitável" não se trata de descrição inconveniente/imoral/ilegal ou mesmo com intenção de frustrar o caráter competitivo e a ampla concorrência do certame, mas sim amolda-se as necessidades dos entes públicos participantes, além de respeitar os princípios da Administração Pública relativamente aos processos licitatórios e os prévios procedimentos de pré-qualificação.

Isto posto, por via de consequência, **CONHEÇO** a presente impugnação, para no mérito julgar **IMPROCEDENTE** em relação ao pedido de extinção da exigência de "Marcas Aceitáveis" bem como ao pedido de apresentação de amostras para comprovar a qualificação do produto oferecido.

É como decido.

Maravilha/SC, 28 de março de 2022.


Francisco Valdecí de Almeida
Coordenador Técnico Administrativo
do CIGAMERIOS


Poliana Patrícia Kittel Grunitzky
Pregoeira do CIGAMERIOS
Resolução nº 11/2021


Ceni Aparecida Lang de Marco
Assessora Jurídica- OAB/SC 23.506-B